

ATIVISMO CERCADO: UM DIAGNÓSTICO DA CRIMINALIZAÇÃO DAS LUTAS SOCIAIS EM SÃO PAULO

*RELATÓRIO DO PROJETO DEFESA DE
DEFENSORES/AS DE DIREITOS HUMANOS:
REDES DE EMPODERAMENTO LEGAL,
INCIDÊNCIA E PROTEÇÃO*

id
dd instituto de
defesa do
direito de
defesa

IDDD

Instituto de Defesa do Direito de Defesa

Conselho Deliberativo (gestão 2022 - 2025)

Roberto Soares Garcia, presidente; Fábio Tofic Simantob, vice-presidente; Antonio Cláudio Mariz de Oliveira; Dora Marzo de Albuquerque Cavalcanti Cordani, conselheira nata; Flávia Rahal; Isadora Fingermann; Helena Regina Lobo da Costa; Hugo Leonardo; José Carlos Dias, conselheiro nato; Luís Francisco Carvalho Filho; Luís Guilherme Martins Vieira; Luiz Fernando Sá e Souza Pacheco; Marcelo Leonardo; Nilo Batista.

Conselho Deliberativo (gestão 2019 - 2022)

Flávia Rahal, presidente; Antonio Cláudio Mariz de Oliveira, vice-presidente; Augusto de Arruda Botelho; Dora Marzo de Albuquerque Cavalcanti Cordani, conselheira nata; Eduardo Augusto Muylaert Antunes; Fábio Tofic Simantob; José Carlos Dias, conselheiro nato; Leônidas Ribeiro Scholz; Luís Francisco Carvalho Filho; Luís Guilherme Martins Vieira; Luiz Fernando Sá e Souza Pacheco; Marcelo Leonardo; Nilo Batista; Roberto Soares Garcia.

Conselho Fiscal

Claudio Demczuk de Alencar; José de Oliveira Costa; Mário de Barros Duarte Garcia.

Diretoria (gestão 2022 - 2025)

Guilherme Ziliani Carnelós, presidente; Priscila Pamela dos Santos, vice-presidente; Marina Dias, diretora-executiva; Alexandre Daiuto Leão Noal; Elaine Angel; Domitila Köhler; Paula Sion.

Diretoria (gestão 2019 - 2022)

Hugo Leonardo, presidente; Daniella Meggiolaro, vice-presidente; Marina Dias, diretora-executiva; Elaine Angel; Guilherme Ziliani Carnelós; José Carlos Abissamra Filho; Priscila Pamela dos Santos; Renato Marques Martins.

Equipe

Marina Dias, diretora-executiva; Amanda Hildebrand Oi, coordenadora-geral (até dezembro/2021); Fernanda Lima Neves, coordenadora de Administrativo Financeiro; Renata Lopes, coordenadora de Desenvolvimento Institucional; Thiago Ansel, coordenador de Comunicação (até abril/2023); Vivian Peres da Silva, coordenadora de Programas; Vivian Calderoni, coordenadora de Programas (até julho/2022); Ana Lia Galvão, assessora de Programas; Carlos Eduardo Rahal R. de Carvalho, assessor de Programas (até abril/2023); Clarissa Borges, assessora de Advocacy e Litígio Estratégico (até junho/2023); Gabrielle Ribeiro Nascimento, assessora de Programas (até março/2023); Jislene

Ribeiro de Jesus, assessora de Recursos Humanos (até julho/2023); Juliana Santos, assessora de Comunicação; Roberta Lima Neves, assessora de Administrativo Financeiro; Ana Beatriz Lourenço, assistente de Comunicação (até julho/2023); Martim Landgraf, assistente de Programas; Agatha Soliano, estagiária de Administrativo Financeiro; Diego Ernesto Carvalho Silva, estagiário de Programas (até julho/2022); Brena Rodrigues dos Santos, estagiária de Programas; Catherine Fazoranti, estagiária de *Advocacy* e Litígio Estratégico; Flávia Oliveira, consultoria de Assessoria de Imprensa.

Expediente

Participantes do projeto

Agnes Karoline de Farias Castro; Benedito Roberto Barbosa; Damazio Gomes da Silva; Daniel Mello; Fabio Pereira; Maria de Fátima dos Santos; Maria Edijane Alves de Lacerda; Patrícia Borges da Silva; Stephanie Felício da Silva.

Redação

Ana Lia Galvão; Daniel Mello (coautoria – capítulo “Cracolândia”); Gabrielle Ribeiro Nascimento.

Revisão de conteúdo

Marina Dias; Thiago Ansel; Vivian Peres da Silva.

Revisão ortográfica

Erick Yuji Yamachi.

Projeto gráfico e diagramação

Lovi Fúria.

Associados/as do IDDD voluntários/as no projeto

Beatriz Porto Strifezzi; Daniel Lima Oliveira; Eduardo Vicente Bassani Filho; Fabiana Logulo; Francielly Zotto Meneses; Gabriel Aparecido Moreira da Silva; Gabriela Magalhães Tavares de Oliveira; Hugo Leonardo; Ilka Maria de Barros Corrêa Ferreira Lima; Ingrid de Oliveira Ortega; Jorge Leopoldo Sobbé; Júlia Araújo Leitão; Juliana Telles de Menezes Cruz; Lívia Machado Vianna; Marcelo Feller; Mariana Chamelette; Mariana Coelho Prado; Marina Franco Mendonça; Matheus Baptiston Herdy Menossi Pace; Myrella Antunes Fernandes; Pamela Torres Villar; Priscila Pamela dos Santos; Thiago Precaro Siqueira.

Publicado em:
Setembro/2023

Financiado por:

Realização:



Reino dos Países Baixos

**id
dd** instituto de
defesa do
direito de
defesa

Avenida Liberdade, 65 – C.J. 1101
CEP 01503 000 – Centro – São Paulo/SP
Fone/Fax: (11) 3107-1399/ (11) 98727-1948

www.iddd.org.br
Instagram/[_direitodefesa](https://www.instagram.com/_direitodefesa)
Twitter/[@DireitodeDefesa](https://twitter.com/DireitodeDefesa)
idd@idd.org.br

ÍNDICE

Principais achados do mapeamento de criminalizações e ameaças de criminalização	06
As lutas sociais sob ameaça	07
Criminalização: uma sofisticação da perseguição política	11
Quem são os/as defensores/as de direitos humanos?	13
O mapeamento de criminalizações e ameaças de criminalização	16
Como é operada a perseguição política por meio do aparato estatal	20
Cracolândia	22
Abordagens policiais como estratégia de intimidação	26
Movimento de moradia e novas formas de criminalização	30
A luta pelo fim das prisões	33
Conclusão	36

PRINCIPAIS ACHADOS DO MAPEAMENTO DE CRIMINALIZAÇÕES E AMEAÇAS DE CRIMINALIZAÇÃO

Foram mapeados 55 casos:
36 de ameaça de criminalização
e 19 de criminalização.

**Nos 19 casos de criminalização,
foram utilizados os seguintes tipos penais:**
furto, esbulho possessório, associação criminosa, receptação,
tráfico de drogas, incitação ao uso de drogas, dano, desacato e roubo.

Em **56,4%**
dos casos a
perseguição foi
praticada pela
Polícia Militar.

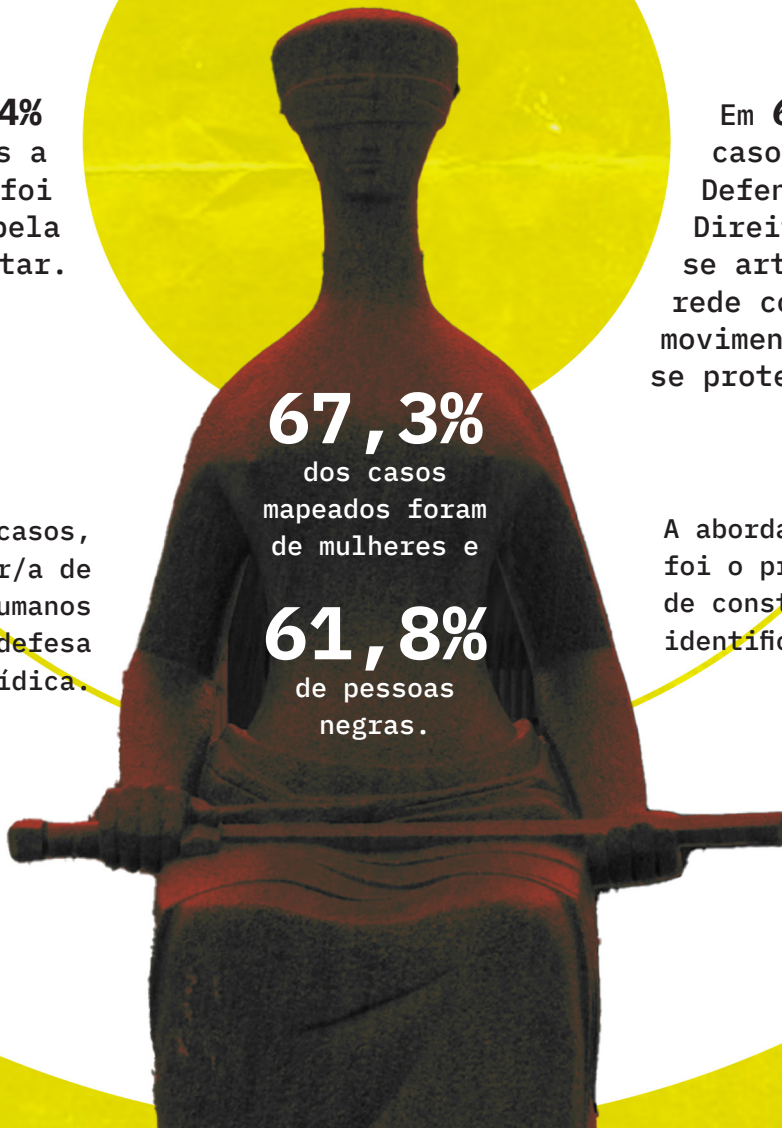
Em **61,8%** dos
casos, o/a
Defensor/a de
Direitos Humanos
se articulou em
rede com outros
movimentos para
se proteger.

Em **36,4%** dos casos,
o/a Defensor/a de
Direitos Humanos
procurou defesa
jurídica.

67,3%
dos casos
mapeados foram
de mulheres e

61,8%
de pessoas
negras.

A abordagem policial
foi o principal meio
de constrangimento
identificado.



AS LUTAS SOCIAIS SOB AMEAÇA

No Brasil, as conquistas de direitos costumam coincidir com a violência contra aqueles e aquelas que passam a defendê-los e a cobrar sua concretização. Reivindicar direitos individuais e coletivos é, historicamente, para membros de determinados grupos populacionais, colocar-se em risco. Embora seja uma constante na trajetória das lutas sociais no país, a hostilidade contra defensores/as de direitos humanos (DDHs) se intensificou na última década, como mostram diversos relatórios elaborados por organizações da sociedade civil e entidades internacionais.

Em documento publicado em 2016¹, a Oxfam apresentou preocupação frente à violência contra ativistas na América Latina, reportando que, no mesmo ano, 58 foram assassinados/as na região, entre janeiro e maio, sendo 24 deles/as no Brasil. No ano anterior, 2015, 50 ambientalistas foram assassinados/as no país, apontando a luta socioambiental como uma das que mais sofrem com perseguições no país.

Esse cenário de violência política tem como exemplo de sua institucionalização os avanços nas proposições legislativas chamadas “antiterroristas”², que representam retrocessos em âmbitos como liberdade de expressão e luta por direitos, uma vez que, na prática, estabelecem medidas para aumentar a repressão estatal contra movimentos sociais. Além disso, é possível identificar a falta de tratamento por parte do Estado das denúncias de intimidação de ativistas, sobretudo aquela de defensores/as de direitos socioambientais, conforme aponta a Human Rights Watch no documento “Máfias do Ipê”, publicado em 2019³. Essa falta de atuação consequente do Estado funciona como autorização, mesmo que informal e tácita, para a perseguição de ativistas, um fator de perpetuação da violência institucional.

Com o objetivo de somar forças ao urgente enfrentamento deste quadro, o projeto **“Defesa de Defensores/as de Direitos Humanos: redes de empoderamento legal, incidência e proteção”** marca uma entrada programática do IDDD no tema de proteção de ativistas, com o qual o instituto sempre esteve familiarizado, embora partindo de atuações pontuais e mais restritas ao âmbito jurídico.

1 OXFAM. Defensores em perigo: A intensificação das agressões contra defensoras e defensores dos direitos humanos na América Latina. 25 out. 2016. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/publicacao/defensores-em-perigo/>. Acesso em: 7 mar. 2023.

2 É o caso dos Projetos de Lei nºs 1.595/2019, 732/2022 e 272/2016.

3 HUMAN RIGHTS WATCH. Máfias do Ipê: Como a Violência e a Impunidade Impulsionam o Desmatamento na Amazônia Brasileira. 17 set. 2019. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/report/2019/09/17/333519#10>. Acesso em: 7 mar. 2023.

Tais modalidades de violência, embora não sejam novas, ganham refinamento quando agenciadas pelo próprio Estado por meio de expedientes de criminalização e ameaças de criminalização de DDHs, sendo este um dos focos de atuação do projeto. Trata-se de uma sofisticação porque a perseguição política por meio do sistema de justiça criminal traz a esse contexto de violência novos elementos.

Um aspecto marcante dessas mudanças é a roupagem legal da qual se revestem essas perseguições, com acusações, por exemplo, de “crimes comuns” — como furto, tráfico de drogas, dentre outros — que, embora não tenham relação formal com a atuação política da pessoa criminalizada, frequentemente têm como finalidade a repressão e a dissuasão do engajamento político. Investigações policiais, processos criminais e ameaças de criminalização levados a cabo inclusive — e, talvez, principalmente — por policiais e outros agentes do Estado convertem-se em meios intra e extrainstitucionais para sufragar o ativismo em diferentes contextos. O que o projeto “Defesa de Defensores/as” evidenciou por meio do **mapeamento de criminalizações e ameaças de criminalização** foi a **motivação política presente nas investigações e processos criminais, bem como as ilegalidades cometidas por agentes estatais, especialmente nas ameaças de criminalização**.



Participaram da execução do projeto advogados/as criminalistas associados/as do IDDD e militantes de diversos movimentos sociais, que contribuíram: (i) para a realização de ciclos de formação e debates sobre educação popular e empoderamento jurídico; e (ii) para a produção de um mapeamento de criminalizações e ameaças de criminalizações na cidade de São Paulo e sua região metropolitana.

Nesse sentido, o projeto, que nasce com o objetivo e o compromisso de buscar fomentar **redes de proteção**, confirmou ao longo de sua execução que essa é uma importante ferramenta de defesa de ativistas. Além disso, na visão do IDDD, outro pilar do enfrentamento às arbitrariedades do Estado é a **defesa participativa** nos processos criminais e inquéritos policiais, partindo de um olhar horizontal que considera tanto as experiências da pessoa vítima de criminalização ou ameaça de criminalização quanto da sua defesa técnica (seu/sua defensor/a público/a ou advogado/a). Esta abordagem pode desencadear processos que permitam compreender com mais precisão a forma como efetivamente funciona o sistema de justiça em situações de criminalização de defensores/as de direitos humanos. O esforço vem da busca por desmistificar gramáticas e códigos extremamente restritos ao universo jurídico, mas que dizem respeito diretamente à vida de pessoas, para todos os efeitos, impedidas de incidir

sobre seu funcionamento. Por outro lado, na intenção de construir uma defesa participativa, também está a premissa de que é essencial contar com a perspectiva daqueles e daquelas que têm vivenciado a criminalização e a perseguição pelo sistema de justiça. Tais experiências tendem a qualificar a defesa técnica, tornando-a mais conectada ao contexto em que emergem as violações.

Por ter na coletividade e na participação dos/as DDHs um eixo estratégico do projeto, o mapeamento de criminalizações e ameaças de criminalização foi feito diretamente pelo grupo de ativistas, que trouxe para esta etapa relatos de casos que chegaram até eles/as em razão justamente de integrarem movimentos sociais. Por isso, o IDDD se esforçou para formar um grupo diverso o suficiente para abarcar pautas e lutas sociais que pudessem expressar a variedade de situações e dificuldades enfrentadas pelos defensores de direitos humanos em contexto urbano.

Esse mapeamento, ao mesmo tempo que não se propôs a ser uma lista acabada de situações de criminalização e ameaças de criminalização na cidade de São Paulo e sua região metropolitana, buscou sistematizar experiências de perseguição política sofridas por ativistas a partir dessas estratégias de intimidação.

O material, portanto, tem como objetivo servir de instrumento para que a sociedade civil e os movimentos sociais avancem na **compreensão de como tem se dado a repressão e a perseguição política institucionalizada que passam pelo estado penal.**



Foto: Alice Vergueiro

CRIMINALIZAÇÃO: UMA SOFISTICAÇÃO DA PERSEGUIÇÃO POLÍTICA

Um dos desafios do projeto foi chegar a um entendimento comum do conceito de criminalização. Juridicamente, entendemos a criminalização como a consideração de uma conduta como sendo criminosa e, pelos meios legais, investigá-la (podendo ou não culminar em um processo criminal). Para poder ser assim classificada, a conduta precisa estar prevista como delito na legislação brasileira. Isso significa que a perseguição política pode se dar de diversas formas, sendo uma delas a criminalização de condutas.

No início das atividades relacionadas ao mapeamento, foi identificada uma concepção mais ampla do que a jurídica em torno do termo “criminalização” por parte dos/as ativistas. A partir da perspectiva trazida pelo grupo, criminalizar é também perseguir politicamente uma pessoa, ameaçando-a em muitos âmbitos da vida, para além de equiparar juridicamente suas condutas a práticas criminosas. Ou seja, “criminalização” aparece como termo que se refere genericamente à perseguição política empreendida por agentes, estatais e não estatais, como forma de fazer cessar a ação daqueles/as que buscam a garantia de direitos individuais ou coletivos.

Nesse sentido, as discussões sobre o tema costumavam ser ilustradas pelo grupo com relatos de perseguições das mais diversas ordens, como ameaças de demissão de pessoas que se manifestaram em defesa dos direitos humanos em seu ambiente de trabalho e ameaças de violência por parte de grupos paraestatais de territórios em que há atuação de ativistas. As histórias contribuíram para que o diagnóstico do projeto fosse ampliado: as violências sofridas por defensores/as de direitos humanos são várias e partem de diversos setores da sociedade. Paralelamente a isso, foi reforçada, tanto pelo IDDD quanto pelo grupo de ativistas, a necessidade aprofundar o entendimento do grupo em torno do conceito de “criminalização”.

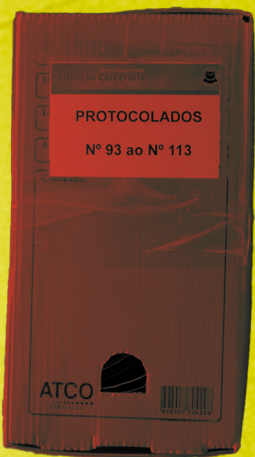
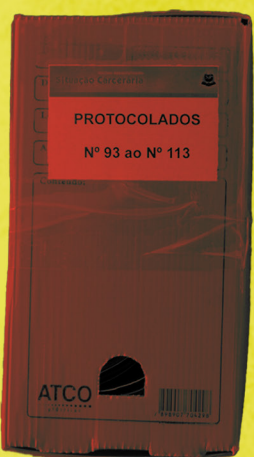
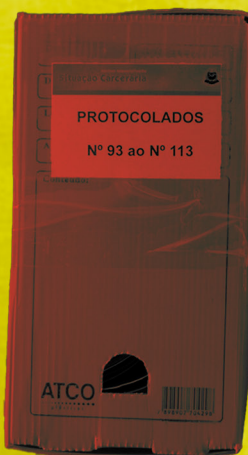
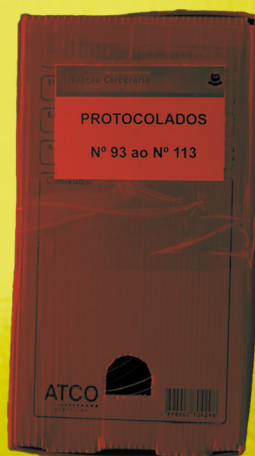
A noção ampliada foi necessária não só porque mapear criminalizações era um dos objetivos iniciais do projeto, mas também porque tal compreensão é importante para construir ferramentas de combate a formas de perseguição, que, como afirmado anteriormente, têm especificidades que podem apontar para um refinamento do controle exercido sobre as lutas sociais. Além disso, são demandadas articulações específicas para barrar essa forma de perseguição — incluindo a articulação para garantir a defesa técnica de um/a advogado/a ou defensor/a público/a, requisito para enfrentar um processo criminal. Por outro lado, os questionamentos e discussões em torno do tema contribuíram para avançar na conceitualização coletiva de ameaça de criminalização em uma perspectiva mais ampla.

O resultado foi a expansão do entendimento de ameaça de criminalização para passar a abranger ameaças que não necessariamente se dão em torno da criminalização ou que se manifestam de forma explícita. Portanto, o conceito passou a incluir as ameaças tácitas e aquelas que se dão por meio de processos e procedimentos de outros âmbitos do direito que não o criminal — por exemplo, o administrativo. Esse processo foi fundamental para avançar na compreensão da diversidade presente nas perseguições políticas estatais, na compreensão dos múltiplos desafios para combatê-las e no entendimento jurídico do grupo de ativistas sobre a criminalização no seu sentido técnico para o direito penal.

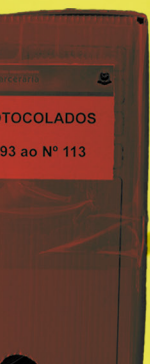


QUEM SÃO OS/AS DEFENSORES/AS DE DIREITOS HUMANOS?

Outro debate importante realizado ao longo do projeto girou em torno do conceito de defensor/a de direitos humanos e de seu significado frente à conjuntura atual. O ano de 2013 foi um marco de grandes transformações dos movimentos sociais. Após as manifestações de junho daquele ano, diversas organizações, coletivos e grupos passaram a se articular em torno de pautas relacionadas à identidade, sobretudo as de raça, de gênero, de sexualidade e de território.



Um dos marcos desse período de manifestações foi o crescente questionamento da institucionalidade — órgãos do Poder Público com competência para receber e encaminhar denúncias de violações — como possível solução para as mais variadas demandas. Isso, dentre outros fatores, fez com que se disseminassem novas formas de organização política, mais marcadas pela auto-organização dos próprios movimentos sociais e pela atuação para além das instituições, que passavam a ser encaradas como insuficientes em sua capacidade de produzir respostas.



Esses são alguns dos fatores pelos quais alguns tipos de ativismo aqui abordados tendem a não ser lidos, mesmo por parte do campo progressista, como promovidos por defensores/as de direitos humanos. Contudo, a atuação dessas pessoas busca denunciar violações de direitos humanos e proteger populações vulnerabilizadas, sobretudo das violências de Estado.

No projeto, procuramos contemplar diferentes áreas de atuação, como também estruturas de organização, abarcando grupos que atuam dentro e fora da institucionalidade, com ou sem recursos financeiros estatais e/ou de fundos privados, nas regiões centrais e nas margens da cidade. Assim, formou-se um acúmulo coletivo para que fosse possível contemplar os mais diversos perfis de pessoas defensoras dos direitos humanos.

Buscamos, nesse sentido, ampliar o escopo do que tradicionalmente é compreendido como defensor/a de direitos humanos. A título de exemplo, ficamos com as mães de vítimas de violência de Estado, que reivindicam responsabilização institucional e o fim das prisões, pois podem não ter a mesma trajetória política de militantes organizados/as em movimentos sociais que hoje são próximos de uma atuação mais institucionalizada, mas certamente atuam como defensoras de direitos humanos.

Essa foi uma importante decisão, visto que esses grupos enfrentam tentativas de estigmatização para minar sua potência política. Seguindo o mesmo exemplo, em 2015, a promotora de justiça Ana Maria Frigério Molinari afirmou que o Movimento Mães de Maio, grupo de mães de vítimas dos crimes de maio de 2006, em São Paulo, e referência na atuação contra a violência de Estado, estaria ligado ao gerenciamento de pontos de venda de drogas ilícitas⁴.

Essa noção, desenvolvida e debatida ao longo do projeto, encontra apoio no caráter abrangente da Resolução nº 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, que prevê que defensores/as de direitos humanos “são todos os indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos”. Além disso, identificamos que, para pensar a proteção de defensores/as de direitos humanos de forma eficaz, é necessário reconhecer o caráter abrangente dessa coletividade – inerente às múltiplas violações de direitos presentes em nossa sociedade.

4 CONECTAS. Mães de Maio acionam Justiça contra uso de vídeo com calúnias a ativistas. 15 mar. 2021. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/maes-de-maio-acionam-justica-contra-uso-de-video-com-calunias-a-ativistas/>. Acesso em: 7 mar. 2023.



Foto: Alice Vergueiro

O MAPEAMENTO DE CRIMINALIZAÇÕES E AMEAÇAS DE CRIMINALIZAÇÃO

O mapeamento de criminalizações e ameaças de criminalização se deu por meio de entrevistas semiestruturadas que buscavam:

- 1) perfilar lideranças criminalizadas ou ameaçadas;
- 2) entender como essas criminalizações se dão;
- 3) compreender qual a influência que o território e a pauta política exercem nas táticas penais utilizadas pelo Estado e vice-versa;
- 4) e mapear estratégias de enfrentamento e defesa ante os expedientes estatais de criminalização.

Na primeira parte do questionário, as perguntas buscavam mapear marcadores sociais como raça, identidade de gênero, orientação sexual e nível de escolaridade, para entender como a estrutura social se reflete nas criminalizações e ameaças de criminalização. Nesse sentido, importa informar que as pessoas entrevistadas eram em sua maioria mulheres (67,3%) e pessoas negras (61,8%), sendo outros 7,3% indígenas, totalizando, assim, 69,1% de pessoas não brancas. Desse modo, marcadores como raça e gênero estão presentes desde o início.

Buscamos, ainda, entender qual é a frente de atuação política das pessoas entrevistadas. Diante da amplitude de pautas que podem ser enquadradas no campo dos direitos humanos, consideramos importante entender como as diferentes lutas são desmobilizadas pelo Estado por meio do sistema de justiça criminal a partir de suas especificidades. A título de exemplo, tínhamos como hipótese inicial que um tipo penal comumente associado à luta por moradia digna seria o esbulho possessório⁵, mas, ao longo do projeto, pudemos vislumbrar novas estratégias de criminalização sendo utilizadas, a partir de outros tipos penais, sobre as quais discorreremos mais à frente.

Na parte do formulário em que as pessoas entrevistadas relataram de que forma as criminalizações ou ameaças se deram e quais estratégias foram adotadas pelos coletivos ou pelos indivíduos para lidar com a situação, recebemos uma série de relatos. Ainda que tenham sido diversos, esses relatos trouxeram repetições, tanto na forma de atuação do Estado quanto nas estratégias de defesa dos/as ativistas e movimentos, embora em diferentes contextos e/ou intensidades. Com base nessas repetições, buscamos identificar padrões de táticas utilizadas pelo Poder Público para estigmatizar, intimidar, constranger e retaliar movimentos sociais.

5 Artigo 161, § 1º, II, Código Penal.

Para isso, elegemos algumas categorias:

Inquérito policial: quando foi aberto um procedimento investigativo em âmbito criminal, que não necessariamente tenha prosperado e se tornado um processo criminal.

Abordagem policial: remonta às abordagens realizadas por agentes de Estado por causa de uma atuação militante;

Prisão/detenção: aqui estão enquadradas prisões em flagrante, temporárias, provisórias ou definitivas e conduções até a delegacia;

Invasão de domicílio ou da sede da organização: invasões sem decisão judicial, flagrante ou autorização que pudessem embasar a incursão policial;

Processo não-criminal: processos administrativos, sindicância no âmbito do trabalho ou mesmo processos na esfera cível, que tenham sido usados como forma de perseguição política;

Processo criminal: quando há recebimento de denúncia oferecida pelo Ministério Público contra um/uma defensor/a de direitos humanos, dando início a um processo criminal formal;

Ameaça de morte: neste campo registramos ameaças físicas, verbais e escritas de morte que tenham sido relatadas durante a aplicação dos formulários;

Outras formas de constrangimento causadas por agentes estatais: nesse campo selecionamos os relatos que trazem diferentes tentativas de intimidação e estigmatização perpetradas por agentes estatais e que não se enquadram nas demais categorias.

No âmbito das estratégias de defesa, também estabelecemos uma padronização a partir dos relatos sobre quais foram adotadas:

Defesa jurídica: quando o movimento ou a pessoa buscou defesa técnica, seja de advogado/a particular, seja de defensor/a público/a;

Afastamento da atividade política: quando a pessoa criminalizada ou ameaça da precisou interromper ou alterar a sua atuação política. Essa categoria pode ser analisada como uma estratégia de defesa, mas também pode ser vista como uma consequência da criminalização, que possui um efeito prático de desmobilização ou desarticulação do movimento;

Articulação em rede com outros movimentos;

Publicização do caso: uso de redes sociais em geral para denunciar possíveis violações e perseguições ou mesmo transmitir ao vivo situações em que um/a defensor/a está sendo cerceado/a em sua atuação política;

Acionamento de entidades/organizações do terceiro setor: quando os movimentos e/ou indivíduos buscam amparo em parceiros como ONGs, entidades da sociedade civil organizada e fundações que possuem expertise em defesa de defensores/as;

Acionamento da imprensa: quando o movimento e/ou o indivíduo aciona a imprensa (tradicional ou independente) para denunciar possíveis perseguições;

Acionamento de parlamentares: quando o movimento e/ou o indivíduo aciona parlamentares aliados dos movimentos para denunciar e fazer uso das prerrogativas legislativas (questionamentos, audiências públicas, moções etc.);

Não conseguiu fazer algo para se proteger/resolver a situação: quando o movimento e/ou indivíduo não encontrou estratégias de defesa.



Foto: Alice Vergueiro

COMO É OPERADA A PERSEGUIÇÃO POLÍTICA POR MEIO DO APARATO ESTATAL

No mapeamento de criminalizações e ameaças de criminalização foram reunidos relatos marcados por incontáveis violações de direitos humanos. Dentre eles, pudemos identificar alguns destaques, tanto por se tratar de movimentos que enfrentaram uma dura conjuntura de perseguição política, quanto em razão da composição do grupo de articuladores/as que realizou o mapeamento, formado por representantes desses movimentos. Assim, os tópicos a seguir buscam levantar reflexões sobre temas que se destacaram no mapeamento e nas discussões realizadas no projeto.



Foto: Alice Vergueiro

CRACOLÂNDIA⁶

Em se tratando de conflitos sociais na cidade de São Paulo, é imprescindível falar das pessoas que hoje estão no território chamado de “Cracolândia”. A região é marcada, dentre outros fatores, por ser um espaço de intervenção de movimentos sociais e organizações da sociedade civil, que atuam em diversas pautas e de variadas formas.

Nos últimos anos, a Cracolândia tem se movimentado — ou tem sido movimentada — pelo Centro da cidade de São Paulo, em razão de evidente política de higienização de bairros, implementada pelo Poder Público de forma truculenta e com flagrantes desrespeitos aos direitos humanos⁷. Assim, a atuação de grupos que denunciam essas políticas é fundamental para a resistência aos ataques sofridos no território. Exemplo emblemático disso é o dossiê “Não é confronto, é massacre⁸”, produzido pelo coletivo A Craco Resiste, que surgiu em 2016 para lutar contra a violência estatal e atua por meio da cultura e da redução de danos na Cracolândia. O material reúne três meses de filmagens do “fluxo”, como é chamada a concentração de pessoas em situação de rua, com consumo e comércio de substâncias psicoativas — um dos elementos que caracteriza a Cracolândia — e apresenta registros de reiteradas ações policiais violentas, com diferentes episódios do cotidiano de repressão sem motivo aparente das pessoas que vivem no território, por meio do uso de armas de fogo, disparos de bala de borracha e bombas de efeito moral.

A atuação de coletivos como A Craco Resiste é marcada por forte perseguição de grupos políticos e parlamentares que defendem a repressão e a violência como forma de lidar com os conflitos sociais existentes na Cracolândia e no seu entorno.

É neste cenário que militantes do coletivo foram denunciados/as pelo vereador Rubinho Nunes, do Movimento Brasil Livre (MBL), grupo de extrema-direita, pelo crime de apologia ao tráfico de drogas⁹. O inquérito policial, que contou com a atuação jurídica do IDDD, foi arquivado e as pessoas investigadas consideradas inocentes¹⁰.

6 Coautoria de Daniel Mello.

7 CARVALHO, Igor. Câmeras escondidas na Cracolândia flagram três meses de violência policial; assista. Brasil de Fato, 5 abr. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/04/05/cameras-escondidas-na-cracolandia-flagram-tres-meses-de-violencia-policial-assista>. Acesso em: 14 mar. 2023.

8 A CRACO RESISTE. Não é confronto, é massacre. 2021. Disponível em: <https://naoeconfronto.weebly.com/dossiecirc.html>. Acesso em: 14 mar. 2023.

9 OHANA, Victor. Polícia abre inquérito e intima militantes do coletivo “A Craco Resiste”. Carta Capital, 26 ago. 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/policia-abre-inquerito-e-intima-militantes-do-coletivo-a-craco-resiste/>. Acesso em: 14 mar. 2023.

10 MONCAU, Gabriela. Justiça arquiva inquérito contra ativistas do coletivo A Craco Resiste. Brasil de Fato, 17 jan. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/01/17/justica-arquiva-inquerito-contra-ativistas-do-coletivo-a-craco-resiste>. Acesso em: 14 mar. 2023.

Em maio de 2022, o “fluxo” da Cracolândia, que estava concentrado na Praça Princesa Isabel, foi dispersado como parte da chamada “Operação Caronte” da Polícia Civil, que inicialmente divulgou se tratar de uma operação para combater o tráfico de drogas¹¹. A ação apenas fragmentou a concentração de pessoas em situação de rua e usuárias de drogas em grupos menores. Levantamento feito à época da operação pelo Laboratório Espaço Público e Direito à Cidade (LabCidade), da Universidade de São Paulo, identificou 16 pontos de concentração da Cracolândia espalhados pelo centro da capital paulista¹².

É importante lembrar que, até aquele momento, a chamada Operação Caronte era apresentada à opinião pública como uma ação de “inteligência policial” em que as pessoas eram presas após serem identificadas por “investigações” como traficantes. No entanto, a Polícia Civil passou, nos meses seguintes, a realizar dezenas de detenções que tinham como objetivo declarado forçar as pessoas a optarem entre prisão ou internação¹³, sem qualquer intenção de estabelecer processos de cuidado que realmente melhorassem as condições de vida das pessoas vulnerabilizadas.

Depois do arquivamento do inquérito e após a transferência territorial da Cracolândia, a violência não cessou, tanto contra os/as frequentadores/as do “fluxo” quanto contra os/as militantes que atuam na região. Assim, as prisões arbitrárias também atingiram ativistas e trabalhadores que atuam no território. No segundo semestre de 2022, foi preso um grupo de 15 pessoas, incluindo ativistas, trabalhadores/as e pessoas que participavam de um projeto de redução de danos na região¹⁴. Nos meses seguintes, essas pessoas continuaram a ser intimadas a prestar depoimento para responder por suposta perturbação da ordem.

11 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Polícia Civil realiza ‘Operação Caronte’ contra o tráfico de drogas. 23 nov. 2022. Disponível em: https://www.policiacivil.sp.gov.br/portal/faces/pages_home/noticias/noticiasDetalhes?rascunhoNoticia=0&collectionId=358412565221059036&contentId=UCM_066016&_afLoop=588853561871909&_afWindowMode=0&_afWindowId=null#!%40%40%3F_afrWindowId%3Dnull%26collectionId%3D358412565221059036%26_afrLoop%3D588853561871909%26contentId%3DUCM_066016%26rascunhoNoticia%3D0%26_afrWindowMode%3D0%26_adf.ctrl-state%3Db81kkgduj_4. Acesso em: 14 mar. 2023.

12 MARINO, Aluízio; AMPARO, Amanda; MACHADO, Ariel; MELLO, Daniel; MAGRI, Giordano; MEOLA, Luca; ROLNIK, Raquel. A Cracolândia não diminuiu, só se espalhou. Laboratório Espaço Público e Direito à Cidade, 11 jul. 2022. Disponível em: <http://www.labcidade.fau.usp.br/acoes-violentas-do-poder-publico-multiplicam-cracolandias-pelo-centro-de-sao-paulo/>. Acesso em: 14 mar. 2023.

13 ZYLBERKAN, Mariana. Polícia Civil para de fichar usuários de drogas na cracolândia em São Paulo. Folha de São Paulo, 11 jan. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/01/policia-civil-para-de-fichar-usuarios-de-drogas-na-cracolandia-em-sao-paulo.shtml>. Acesso em: 14 mar. 2023.

14 DIAS, Paulo Eduardo. Psiquiatra que atua como palhaço na cracolândia em SP é detido em operação. Folha de São Paulo, 1º set. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/09/psiquiatra-que-atua-como-palhaco-na-cracolandia-e-detido-em-operacao.shtml>. Acesso em: 14 mar. 2023.

As contínuas e múltiplas formas de ameaças contra ativistas que atuam na região por parte de agentes do Estado não cessaram ao longo desse período pós-dispersão e foram protagonizadas pela Guarda Civil Metropolitana (GCM), que, vale ressaltar, passou a atuar com mais armamento e ganhou força institucional neste último período, mesmo tendo a atuação como força policial contestada pela Defensoria e Ministério Públicos¹⁵.

É nesse contexto que **a perseguição contra a luta de militantes na região da Cracolândia** chamou atenção no projeto “Defesa de Defensores/as”, por ser **emblema de uma política sistemática de criminalização e ameaça de criminalização a defensores/as de direitos humanos atuantes no território**, o que pode ser, inclusive, compreendido como ataques em resposta a denúncias de violações de direitos extremamente graves ocorridas na região.

Essa atuação por parte do Poder Público está inserida num contexto social ainda mais amplo, o da “guerra às drogas”, que atinge diretamente as pessoas negras e pobres, as mais afetadas pela decisão do Estado de tratar a questão das drogas como da órbita do direito penal e da segurança pública, e não a partir de uma perspectiva de atenção ampla, que incluía moradia, acesso à saúde, atendimento social e possibilidades de trabalho e geração de renda. Essa política tem na Cracolândia uma de suas principais demonstrações. Trata-se de um território que carrega marcas profundas de uma sociedade que exclui e marginaliza aqueles/as que são considerados/as descartáveis e que podem ser “jogados de um lado para o outro da cidade”.

Diante de tudo isso, trabalhos como os desenvolvidos por movimentos sociais, coletivos e organizações da sociedade civil, como A Craco Resiste, são fundamentais para dar visibilidade e garantir que as pessoas afetadas por toda essa violência não sejam esquecidas, para além de empenharem esforços para garantir o respeito aos seus direitos e garantias individuais.

15 VALPIANA, Tábata. Prefeitura de SP deve coibir excessos em ações na cracolândia, decide TJ-SP. Conjur, 24 jun. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-24/tj-sp-manda-prefeitura-coibir-excessos-aco-es-cracolandia>. Acesso em: 14 mar. 2023.



Foto: Alice Vergueiro

ABORDAGENS POLICIAIS COMO ESTRATÉGIA DE INTIMIDAÇÃO

No mapeamento, a abordagem policial se apresentou de duas diferentes formas: 1) como o primeiro contato com o sistema de justiça criminal — geralmente prenunciando o início de um processo; e 2) como uma forma de intimidação pura e simples — na qual pode haver ameaça de criminalização. Essas variações não são excludentes entre si, podendo aparecer simultaneamente em uma mesma situação.

Legalmente, as abordagens constituem o leque de atribuições para a busca e identificação, pelas forças policiais, de pessoas suspeitas de estarem praticando algum crime. Este instrumento possui previsão legal¹⁶ que concede ao agente policial a faculdade de eleger alvos para a busca pessoal independentemente de decisão judicial, que pode vir a ser motivada e justificada por um critério subjetivo e vago, chamado “fundada suspeita”.

Pesquisas têm mostrado que os critérios subjetivos no campo da segurança pública e da justiça criminal servem à seletividade penal na medida em que, na prática, o que de fato informa a “fundada suspeita” não é a conduta dos indivíduos, mas processos sociais estruturais de desigualdade e etiquetamento¹⁷. Nesse sentido, pesquisa recente do IDDD em parceria com o Data_Labe¹⁸, que coletou informações sobre abordagens policiais sofridas por pessoas nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, apontou que mais de 80% delas não foram conduzidas a uma delegacia após serem alvos de buscas pessoais — já que não foi encontrado nada de ilícito. Além disso, o estudo mostrou também que pessoas negras têm quatro vezes mais chances de serem abordadas pela polícia na comparação com pessoas brancas.

Nos casos mapeados neste projeto em que as abordagens policiais resultam em inquéritos, detenções/prisões, ou mesmo em processos criminais, observamos que o racismo, as desigualdades, a violência de gênero, as restrições no direito à cidade, entre outros, são determinantes para que uma abordagem policial aconteça. Como já citado, o perfil predominante entre pessoas criminalizadas e/ou ameaçadas entrevistadas é o das mulheres negras.

16 Artigo 240, § 2º, do Código de Processo Penal.

17 Dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo apontam que menos de 1% das abordagens realizadas resultam em prisão em flagrante, evidenciando que sua suposta justificativa não encontrou respaldo diante da situação fática — ou seja, nada de ilícito foi encontrado com a pessoa abordada em 99% dos casos.

18 DATA_LABE; IDDD. Por que eu? Como o racismo faz com que as pessoas negras sejam o perfil alvo das abordagens policiais. São Paulo: IDDD; data_labe, 2022. Disponível em: <https://iddd.org.br/wp-content/uploads/2022/07/relatorio-por-que-eu-2-compactado.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2023.

Mas, em se tratando de movimentos sociais, as abordagens também atendem a uma função de controle social. As forças policiais no Brasil são historicamente formadas para reprimir e neutralizar iniciativas populares que desafiam o *status quo*. O próprio surgimento das polícias está ligado à manutenção do regime escravocrata ainda no Brasil Colônia¹⁹. Nos últimos anos, contudo, observamos um aprofundamento do cenário de politização das polícias. Cada vez mais militares adentraram o cenário político, com o fortalecimento das bancadas da bala em todos os níveis federativos²⁰, além do avanço de ideais conservadores nas corporações que possuem influência direta na atividade policial²¹.

Neste mapeamento foi possível reunir casos em que **as abordagens policiais foram utilizadas** não como meio para identificar e submeter a um processo criminal um/a eventual suspeito/a de cometer crimes, mas **como forma de constranger e intimidar DDHs no exercício de suas funções no ativismo e militância**. São buscas pessoais sem justificativas aparentes, com procedimentos questionáveis, marcados por ilegalidades, revistas em materiais de trabalho, agressões verbais e/ou físicas, além de ameaças. Essas abordagens também têm como característica a repetitividade. Em alguns casos, um/a mesmo/a DDH foi abordado/a diversas vezes por diferentes policiais em um mesmo território. No decorrer do projeto, depoimentos fornecidos por defensores/as de direitos humanos indicam que **agentes policiais deixam evidente a tentativa de intimidação: “eu sei onde você trabalha”, “sei onde você mora”, entre outras falas que demonstram que certos indivíduos estão sendo perfilados, fichados e marcados, denotando perseguição**.

Nas estratégias utilizadas pelos/as defensores/as de direitos humanos para enfrentar esse tipo de violação, a tecnologia se mostrou, por vezes, uma aliada, de forma que o ato de filmar os procedimentos policiais, em alguns casos, coibiu a prática de eventuais abusos. Em outros casos, contudo, os próprios policiais filmam e fotografam DDHs em seus territórios de atuação, colhendo mais dados sobre militantes e ativistas que podem ou não ser posteriormente criminalizados a partir dessas informações. Muitos desses dados são gerados sem que haja um inquérito ou investigação oficial em curso, reforçando a prática das polícias de atuarem de forma extraoficial para constranger ativistas.

19 BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. *Topoi*, v. 14, n. 26, jan./jun. 2013.

20 VASCONCELLOS, Fábio. Número de candidatos policiais e das forças de segurança cresce 27% em 2022. G1, 16 ago. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/eleicao-em-numeros/noticia/2022/08/16/numero-de-candidatos-policiais-e-das-forcas-de-seguranca-cresce-27percent-em-2022.ghtml>. Acesso em: 14 mar. 2023.

21 MORI, Letícia. Policiais bolsonaristas na ativa: por que politização das PMs ameaça democracia. BBC News Brasil, 23 ago. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58311286>. Acesso em: 14 mar. 2023.

Um dos **efeitos práticos das abordagens policiais** identificados no mapeamento é a sua utilização para **afastar militantes de seu território de atuação**. Tal medida, por um lado, funciona como uma estratégia de defesa, mas, por outro também pode contribuir para a **desmobilização ou desarticulação de um movimento**, sobretudo em se tratando de lideranças das organizações. O medo é uma constante na vida de DDHs no Brasil. As abordagens policiais, arbitrárias e violentas, compõem esse cenário geral.

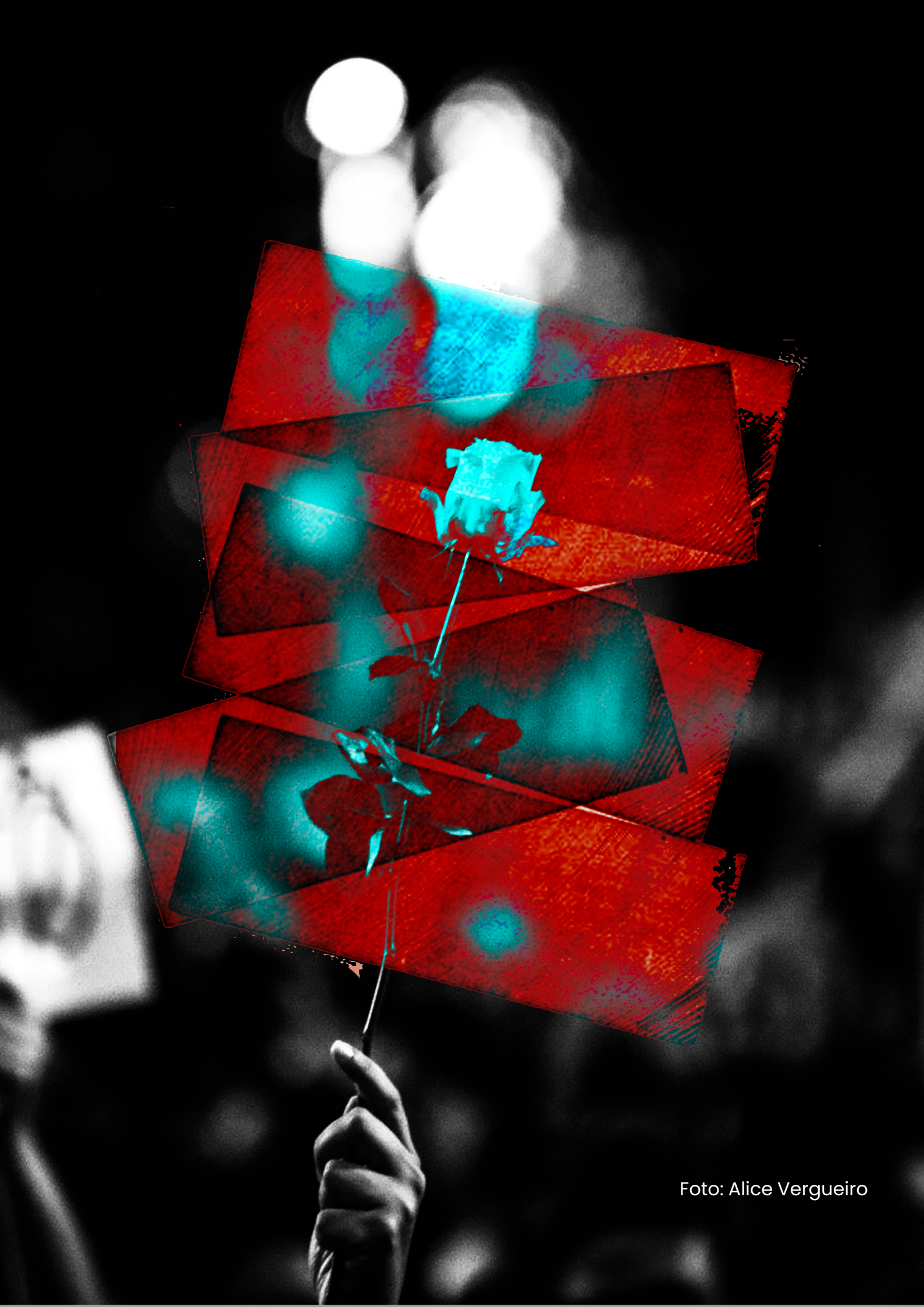


Foto: Alice Vergueiro

MOVIMENTO DE MORADIA E NOVAS FORMAS DE CRIMINALIZAÇÃO

Os movimentos de luta por terra e moradia são historicamente criminalizados por adotar uma tática que consiste na ocupação de propriedades que não atendem ao princípio da função social previsto na Constituição Federal.

No contexto urbano, os movimentos de moradia ocupam prédios e terrenos privados desocupados, geralmente com grandes dívidas tributárias, e que não atendem aos interesses sociais. A especulação imobiliária torna esse negócio lucrativo para proprietários de imóveis abandonados, uma vez que os proprietários tratam de reter esses bens até que a região passe por uma valorização em função de algum investimento público realizado nas imediações do imóvel. A situação no centro de São Paulo é especialmente dramática: em 2010, conforme o último censo do IBGE, havia cerca de 30 mil imóveis vazios só na região central da capital, e pesquisadores apontam para tendência de aumento na última década.

Embora a tática de ocupação tenha amparo na Constituição Federal de 1988, os movimentos por moradia enfrentam, ao longo de sua história, processos por crimes contra o patrimônio, com destaque especial para o tipo penal do esbulho possessório, em que é penalizado aquele que “invade, com violência ou grave ameaça à pessoa, ou mediante concurso de mais de duas pessoas terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório”²².

Nos últimos anos, no entanto, tem-se notado uma **mudança na atuação do sistema de justiça criminal em relação a esses movimentos**. Pesquisadores apontam para “uma nova frente de criminalização”, com seu início marcado pelo incêndio e desabamento do edifício Wilton Paes de Almeida em 2018²³. Após a tragédia, foi instaurado inquérito policial contra lideranças de movimentos de moradia no Centro para apurar os crimes de extorsão e organização criminosa. Desde então, **tem sido observada uma multiplicidade de táticas de criminalização que versam não apenas sobre a ocupação de propriedades, mas também sobre a própria gestão do cotidiano do movimento e da manutenção das ocupações**.

No mapeamento, foi possível identificar alguns relatos que apontam para uma criatividade do sistema de justiça criminal. Em um dos casos, os/as DDHs foram investigados/as e presos/as por furto de energia elétrica. Também foram utilizados tipos penais como associa-

22 Artigo 161, § 1º, II, do Código Penal.

23 SANTOS, R. A.; GUERREIRO, I. Ocupações de moradia no centro de São Paulo: trajetórias, formas de apropriação e produção populares do espaço — e sua criminalização. In: MOREIRA, F. A.; ROLNIK, R.; SANTORO, P. F. (Orgs.). Cartografias da produção, transitoriedade e despossessão dos territórios populares: observatório de remoções: relatório bianual 2019–2020. São Paulo: 2020, p. 289–326; e ENDO, A.; SANTOS, E. A gramática do risco e o papel das polícias nas formas atualizadas de gestão dos territórios populares. Revista da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 197–218, jul. 2021. Disponível em: <https://ojs.defensoria.sp.def.br/index.php/RDPSP/issue/view/4>. Acesso em: 5 set. 2022.

ção criminosa e crimes relacionados à legislação ambiental. Há relatos que trazem incursões de policiais dentro das ocupações sem a existência de decisões judiciais que as justifiquem. Em alguns desses casos militantes foram levados/as para delegacias e até mesmo presos/as sob diferentes acusações.

Isso mostra uma atualização na forma de controle social do Estado sobre esses movimentos, uma vez que os crimes pelos quais são perseguidos politicamente não dizem respeito diretamente à disputa patrimonial e às pautas que reivindicam, mas trata de tipos penais representados por boa parcela da população carcerária — os crimes mais “comuns”, tal qual furto, roubo, dentre outros.



Foto: Documentário Sem Pena

A LUTA PELO FIM DAS PRISÕES

No mapeamento, um dos perfis muito presentes de vítimas de criminalizações e ameaças de criminalização foi o das familiares de pessoas presas e sobreviventes do sistema prisional, que compõem o movimento anticárcere — pelo fim das prisões, em defesa das pessoas atualmente privadas de liberdade e das que sobreviveram ao sistema prisional. Isso nos possibilitou identificar tal luta como um destaque entre as causas perseguidas pelo Estado. Uma peculiaridade que ela traz é a de profunda e cotidiana exposição ao poder de agentes estatais. Isso, porque as familiares — quase em sua totalidade mulheres — são as principais garantidoras de condições mínimas de sobrevivência para as pessoas que estão presas, quando realizam as visitas, levando alimentos, itens básicos de higiene e fazendo o papel, na prática, de monitorar as torturas e violações de direitos que ocorrem no sistema prisional brasileiro.



Além disso, vale destacar, o movimento anticárcere foi, para o projeto do IDDD, um dos principais contribuidores para a definição do que se compreende como defensor/a de direitos humanos²⁴. Embora seja inquestionável a sua importância na defesa dos direitos humanos, trata-se de um movimento que não carrega, assim como outros, um reconhecimento mais amplo de seu papel político — muito em razão do estigma existente em torno da população prisional, aspecto fundamental para a perpetuação de uma política criminal que encarcera massivamente.

Uma das principais ameaças de criminalização a essas mulheres, familiares de pessoas presas, se dá no momento das visitas aos presídios, quando são submetidas a revistas vexatórias (mesmo após sua proibição legal e a instalação de máquinas de *bodyscanner* em todas as unidades prisionais de São Paulo) e colocadas sob suspeita, muitas vezes em nítida tentativa de desencorajá-las a ingressar nas unidades e reprimir qualquer ímpeto de denúncia das condições de seus interiores. O “gancho”, mecanismo arbitrário constantemente utilizado por diretores prisionais, faz com que os/as familiares de pessoas presas tenham suas visitas suspensas, às vezes por meses, aumentando a angústia e a falta de informação

24 Junto com o início do projeto “Defesa de Defensores/as de Direitos Humanos: redes de empoderamento legal, incidência e proteção”, o IDDD executou o projeto “Mulheres e Justiça Criminal: fortalecendo redes nos territórios”, em que voltou sua atenção para a profunda relação existente entre as mulheres e o sistema de justiça criminal, uma vez que são as principais agentes da luta anticárcere, atuando na defesa de seus familiares presos, e um dos focos punitivos do Estado Penal, que exerce seu poder coercitivo a partir de um amplo julgamento moral sobre o papel que, a seu ver, elas deveriam cumprir na sociedade patriarcal em que vivemos.

quanto ao seu ente preso. Essa é uma realidade cotidiana e compulsória para aquelas que têm familiares encarcerados/as, uma vez que a visitação é a principal forma de fiscalizarem as condições nas quais estão vivendo seus familiares.

Em um dos casos do mapeamento, uma familiar foi aleatoriamente submetida à máquina de *bodyscanner* e, mesmo não tendo sido encontrado nada de ilícito, foi obrigada a passar pela revista vexatória, que também nada encontrou. Mesmo tendo sido constrangida pela revista, o que é ilegal, e não descumprindo qualquer norma, a defensora de direitos humanos foi impedida de realizar a visita.

No entanto, as perseguições não se restringem aos muros das prisões. O mapeamento reuniu denúncias de que as **familiares de pessoas presas, quando se insurgem contra as torturas praticadas pelo Estado (seja de forma individual, seja se organizando coletivamente), passam a ter suas vidas marcadas pela intensificação da vigilância policial, o que se dá por meio de abordagens, invasões de seus domicílios, ameaças de policiais em manifestações políticas, dentre outras práticas.**

Ainda que estivéssemos falando apenas do que sofrem as pessoas presas, a grande maioria do que se vive dentro das prisões está em absoluta desconformidade com as garantias constitucionais brasileiras. Mas, para além disso, **o que se vê é uma busca ativa por parte do Estado em expandir os efeitos do sistema prisional, estruturalmente marcado pela inconstitucionalidade, para além das pessoas condenadas, atingindo diretamente suas famílias.** Assim, **para além do sofrimento perpetrado pelas perseguições políticas às ativistas dos movimentos de familiares, vê-se uma realidade em que estas experienciam também boa parte da realidade enfrentada pela própria população carcerária.**



Foto: Documentário Sem Pena

CONCLUSÃO

É crescente a institucionalização da violência contra ativistas no Brasil nos últimos anos. Por meio da criminalização ou tentativa de criminalização de movimentos sociais e da busca por garantia de direitos, de mudanças legislativas e das múltiplas ilegalidades cometidas por agentes estatais, os ataques às lutas sociais são incontáveis. Frente a isso, não há que se falar em omissão do Estado quando ele próprio é responsável por implementar boa parte dessas perseguições políticas.

Vivemos num país em que a presença do ativismo para a conquista de direitos é histórica, bem como o combate a seus retrocessos. Na luta contra o autoritarismo, o papel de ativistas é central: denunciar as injustiças, mantendo viva e ativa a voz da coletividade. Não à toa, os setores da sociedade que desejam manter o povo em silêncio frente a ataques antidemocráticos se movimentam constantemente para desmobilizar aquelas e aqueles que colocam suas vidas à disposição da luta pela transformação social.

Todo esse cenário é parte de um ciclo de intimidação de defensores e defensoras de direitos humanos. O projeto do IDDD identificou diferentes formas de perseguição a ativistas implementadas pelo Estado: ao mesmo tempo que seguimos nos deparando com táticas há tempos conhecidas, também vemos um refinamento deste processo, apresentado por meio de novas táticas e de uma roupagem legal da qual são revestidas as criminalizações e ameaças de criminalização.

O uso da investigação e/ou condenação criminal para perseguir militantes é possivelmente a versão mais requintada da atualidade para desmobilizar movimentos sociais. Trata-se de um processo capaz de tirar o/a DDH de sua atuação política, movimentar sua rede de apoio e sua subjetividade. A ameaça de ser condenado/a criminalmente e sofrer as consequências disso é tão desestabilizadora que é possível afirmar que os efeitos de uma possível condenação são antecipados: mesmo antes de ser condenado/a criminalmente, o/a DDH já enfrenta os drásticos efeitos de ser investigado e julgado.

A realidade do sistema de justiça brasileiro impossibilita qualquer perspectiva de paridade de forças entre o Estado e uma pessoa investigada, acusada ou condenada criminalmente. Isso não é diferente quando se fala de ativistas criminalizados/as. Por isso, é urgente a apropriação e coletivização entre DDHs de acúmulos em torno de temas afetos a essa forma de perseguição estatal, sendo essa uma das muitas ferramentas de proteção identificadas.

As particularidades da criminalização são muitas e diversas e o que este projeto reforça é que **somente a atuação em rede, coletiva e a partir de uma perspectiva totalizante da situação é capaz de ser páreo para enfrentar essa situação.** Também é por meio de uma atuação coletiva que se torna possível analisar o conjunto de elementos determinantes para

garantir a proteção de DDHs — levando em consideração a dinâmica do território de sua atuação, as forças formalmente estabelecidas e as forças fáticas que incidem sobre ele, os demais movimentos atuantes na região, as redes já estabelecidas, as possibilidades para cada âmbito de proteção, dentre outros elementos.

O caminho para efetivar os direitos à livre manifestação, à organização política e ao exercício das lutas sociais é longo e, para ser percorrido, precisará ser encampado por um robusto compromisso social. Os movimentos sociais, protagonistas dessa trajetória, já deram largos passos nessa direção, o que se manifesta num duro cotidiano do ativismo brasileiro, que resiste histórica e bravamente aos ataques sofridos.

id
dd instituto de
defesa do
direito de
defesa —